

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes para o Complexo Militar de Sintra (CMS) de março de 2023 a fevereiro de 2026, com as características indicadas nas cláusulas técnicas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de realização dos serviços

O serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado entre a data de entrada em vigor do contrato, que para efeitos de planeamento se prevê ser o dia 01 de março de 2023, e o dia 28 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de realização dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no CMS, sito em Granja do Marquês, Pêro Pinheiro, de acordo com as solicitações efetuadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b. Obrigação de garantia dos serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de 178.170,73 € (cento e setenta e oito mil, cento e setenta euros e setenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. As facturas serão emitidas em nome da Base Aérea n.º 1 (BA1) ou da Academia da Força Aérea (AFA), entidades que estão sedeadas no CMS, em função das indicações comunicadas ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação de sanções pecuniárias que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do serviço por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30% (trinta por cento), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os serviços fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando a demora na execução do serviço exceder em trinta dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 3.^a e 6.^a;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na cláusula 10.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da entidade adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato ou com o seu cumprimento defeituoso.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objecto do fornecimento

1. O objeto do presente concurso consiste na prestação de serviços de manutenção de espaços verdes para o CMS.
2. Fica a cargo do adjudicatário assegurar os meios necessários à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir:
 - a. O pagamento de salários;
 - b. O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
 - c. Os encargos sociais com o pessoal;
 - d. Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
 - e. O fardamento e equipamento de proteção individual no âmbito da segurança e higiene no trabalho;
 - f. O fornecimento de equipamento, ferramentas, materiais e produtos inerentes à prestação dos serviços;
 - g. O transporte de meios humanos e materiais;
 - h. A substituição de pessoal durante o período de ausência, nomeadamente por motivo de férias, licenças e doença.

Cláusula 2.^a

Energia

A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica para a iluminação das áreas a intervencionar e para o funcionamento das máquinas e equipamentos a utilizar.

Cláusula 3.^a

Facilidades Concedidas

1. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal, caso seja necessário.
2. A entidade adjudicante permitirá ao adjudicatário que afixe, em local de fácil acesso aos trabalhadores e às autoridades que desempenham funções de inspeção de trabalho, os horários de trabalho, os mapas de férias e demais documentação obrigatória, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Cláusula 4.^a

Regulamentos de Segurança

O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus técnicos de jardinagem e espaços verdes e demais empregados, colaboradores ou representantes, as normas e regulamentos de segurança e higiene no trabalho de acordo com a legislação em vigor, bem como as regras de segurança militar vigentes ou outras que lhe sejam indicadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Seguro

1. O adjudicatário celebrará, e manterá válida por todo o tempo de vigência do contrato, uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, que abrangerá todos os seus trabalhadores que exerçam funções ao abrigo do contrato outorgado.
2. O adjudicatário contratará ainda uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de actos ou factos causados a terceiros ou à entidade adjudicante ou seus representantes, empregados ou mandatários, quando derivem, nomeadamente, da negligência do adjudicatário, seus empregados ou mandatários.
3. A apólice indicada no número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) e que cobrirá qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que surjam de um evento.
4. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, quando solicitado pela entidade adjudicante, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução dos serviços contratados.

Cláusula 6.^a

Segurança

1. Tratando-se de instalações integradas em Unidade militar, o adjudicatário sujeita-se, sem qualquer restrição, às determinações estabelecidas ou a estabelecer pelo Comando da BA1, sempre que as condições de segurança ou razões operacionais assim o exigirem.
2. O adjudicatário fornecerá a identificação e o registo criminal dos empregados, a fim dos mesmos obterem uma autorização de circulação interna, assim como identificação e matrícula das viaturas em trânsito na Unidade, no desempenho de funções inerentes à jardinagem.
3. O adjudicatário compromete-se a manter a boa ordem no local de trabalho, substituir sempre que lhe seja ordenado qualquer dos empregados que desrespeite as normas de segurança, ou que demonstre não possuir as necessárias qualidades de apresentação e trato, exigidas aos profissionais deste ramo.

Cláusula 7.^a

Locais de intervenção

Considera-se locais de intervenção todas as áreas de jardinagem, canteiros, relvados, prados, pastagens, mata, arruamentos, passeios e áreas circundantes existentes em cada uma das zonas definidas no Anexo I.

Cláusula 8.^a

Periodicidade e execução dos serviços

1. O planeamento das diversas ações de manutenção está explanado no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. As letras “S”, “M”, “F”, “H” e “P”, especificadas na tabela do Anexo I, referem-se, respetivamente, às áreas que carecem em cada mês de manutenção semanal, manutenção rotina, preparação para eventos especiais, aplicação de herbicida e ações de poda.
3. A delimitação das zonas a intervencionar estão definidas no Anexo II.
4. O número de ações de manutenção a realizar em cada operação em cada mês deverá garantir a vivacidade, salubridade e a rebostez de todos os espaços verdes e plantas que compõem o CMS.
5. Quando as ações de manutenção de jardinagem inerentes a uma determinada zona não forem executadas por impossibilidade e/ou motivo devidamente justificado, estas deverão ser executadas impreterivelmente nos cinco dias úteis seguintes à data planeada.

Cláusula 9.^a

Intervenções de manutenção gerais

1. Na manutenção de relvados/prados deverão ser realizados cortes regulares para que a altura do relvado/erva se mantenha homogénea e não ultrapasse os 7cm de altura. A relva/erva cortada deverá ser removida imediatamente da superfície e transportado para local próprio. O corte deve ser feito mecanicamente, com tratores corta-relvas, tendo sempre em conta a dimensão e largura média dos canteiros. Nos canteiros cuja dimensão não permita o corte de relva/erva com máquinas referidas anteriormente, os cortes terão de ser feitos com máquinas de porte mais pequeno (corta-relvas, roçadoras, aparadores de relva ou com moto-gadanheiras).
2. As ações de manutenção de desmatação/capinagem deverão ser realizadas de acordo com o planeamento definido no Anexo I e consiste na limpeza de terreno inculto onde crescem uma diversidade de plantas. A limpeza deverá ser realizada por máquinas capinadeiras corta mato, tratores corta mato e roçadoras.
3. O adjudicatário deverá proceder à limpeza e eliminação de ervas daninhas dos arruamentos e espaços pavimentados inseridos nas zonas referenciadas no Anexo I, bem como as demais estruturas construídas, nomeadamente, muros, lancis, valetas e sumidouros inseridos ou adjacentes.

A eliminação das ervas daninhas pode ser efectuada mecânicamente ou quimicamente através da aplicação de herbicidas homologados. A aplicação química será efectuada uma vez por ano no início do verão, como planeado no Anexo I. Na aplicação do químico é obrigatório a colocação de avisos informativos e os mesmos deverão ser retirados após a cessação do efeito dos químicos.

4. Todos os canteiros cuja sua localização se encontre em contacto com o público ou dê acesso às zonas de Comando do CMS deverão sofrer mondas e sachas a fim de eliminar e limpar as ervas daninhas ou plantas infestantes. Sempre que as plantas infestantes se tornem visíveis à superfície do canteiro é necessário executar esta operação de forma a proporcionar um bom aspeto geral do ajardinado.

5. A poda de manutenção das árvores e arbustos será realizada anualmente, durante o período de repouso vegetativo com a eliminação de todos os ramos doentes, secos, partidos ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da palanta. Na época da poda deve igualmente proceder-se à eliminação progressiva, de baixo para cima, de ramos com inserção até 4,0m das árvores que interferem com os arruamentos do CMS.

6. Nas ações de poda, o adjudicatário é responsável por garantir e fornecer todo o tipo de ferramenta de corte (mecânico e manual), assim como, fornecer viatura com cesto elevatório com o propósito de realizar cortes em altura.

7. Também será responsabilidade do adjudicatário garantir o corte e supressão de todos os ramos de árvores, arbustos e palmeiras que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou que entrem em conflito com as fachadas de edifícios adjacentes, vedações, assim como, a correcta circulação de peões e viaturas. Este tipo de cortes serão efectuados sempre que necessário, mesmo fora da época da prevista para as ações de poda.

8. Relativamente a intervenções pontuais sobre quaisquer exemplares arbóreos ou palmeiras existentes nos espaços a manter e que o adjudicante entenda ser necessário eliminar, os respetivos trabalhos ficarão por conta do adjudicatário.

9. Poderão ser solicitados podas drásticas, conhecidas como atarraques ou rolagem que consistem na supressão de ramos e pernadas, deixando as árvores apenas com o tronco ou com cotos ao longo do tronco. Este tipo de poda será realizado durante o período de repouso vegetativo nos plátanos e choupos do CMS de acordo com a solicitação do adjudicante.

10. Nas palmeiras, dever-se-á limpar pelo menos uma vez por ano os ramos secos.

11. As sebes terão de ser aparadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso.

Cláusula 10.^a

Intervenções de manutenção específicos

1. A limpeza da ribeira tem como objetivo retirar do leito e margens todos os elementos que constituam obstáculos ao normal fluxo da água minimizando o risco de súbita das águas. A limpeza da ribeira deverá ser efetuada no período de menor pluviosidade e contempla a remoção de todo o tipo de detritos existentes e limpeza da vegetação nas margens e leito da ribeira ao longo de 2000 m e 4 m de largura para cada lado do eixo central da ribeira.
2. Na manutenção da zona do aeródromo deverão ser realizadas desmatações/capinagens nas bermas e topo da pista principal e bermas de todos os caminhos de rolagem e placas de estacionamento de aeronaves. A extensão a desmatar/capinar é de 13.000 m de comprimento por 2 m de largura. Também está incluída nesta ação de manutenção, o corte e remoção de todo o tipo de ervas daninhas existentes na superfície do aeródromo. Por razões do foro aeronáutico, a manutenção desta zona implica sempre uma coordenação prévia entre o adjudicante e o adjudicatário a fim de estabelecer datas exactas para execução desta tarefa. Poderá haver a necessidade de se realizar esta operação fora do horário normal trabalho, inclusive fim de semana.
3. Na manutenção da estrada periférica de terra batida deverão ser realizados ações de desmatagem/capinagem ao longo de 5500 m e 3 m de largura para cada lado do eixo central da estrada, assim como, a limpeza de um pequeno pinhal junto à estrada.
4. Na manutenção exterior da rede periférica do CMS deverá ser garantido a capinagem de uma faixa de 5000 m de extensão por 1 m de largura.
5. Na manutenção da avenida exterior ao CMS e que dá acesso à porta de armas da AFA deve ser garantido uma faixa de capinagem dos dois lados da avenida de 3m desde o lancil do passeio, assim como manutenção do separador central da avenida.

Cláusula 11.^a

Intervenções de limpeza

1. Todos os resíduos verdes ou outros resultantes de operações de manutenção dos locais de intervenção deverão ser recolhidos imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário fora do complexo militar e sob responsabilidade do adjudicatário.
2. Todas as áreas relvadas deverão estar permanentemente limpas de quaisquer objetos, resíduos e lixos indiferenciados existentes, com o objetivo de melhorar o enquadramento estético.
3. É expressamente proibida a utilização de fogo em qualquer circunstância, sejam elas para limpeza de locais de intervenção ou para eliminação de quais quer tipos de resíduos produzidos das operações de manutenção.

Cláusula 12.^a

Técnicos de jardinagem e espaços verdes

1. O número de técnicos de jardinagem e espaços verdes será o que o adjudicatário entender necessário, para cumprir o planeamento descrito no Anexo I e garantir uma excelente manutenção de todos os locais de intervenção.
2. Os técnicos de jardinagem e espaços verdes deverão ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir qualificações técnicas e experiência adequadas ao desempenho das suas funções
3. Os técnicos de jardinagem e espaços verdes terão de se apresentar com vestuário adequado, limpo e apresentável, assim como, utilizar obrigatoriamente os EPI's mais adequados para o desempenho das diferentes ações de manutenção dos locais de intervenção.

Cláusula 13.^a

Equipamento de jardinagem

1. Os EPI's deverão ser certificados e cumprir com as normas em vigor e serão fornecidos pelo adjudicatário ao técnico de jardinagem e espaços verdes em perfeitas condições, garantindo sempre a sua segurança e proteção.
2. O adjudicatário é responsável por assegurar que os técnicos estão bem familiarizados com os seus EPI's, garantindo a correcta utilização, assim como, a capacidade de avaliar se os EPI's se encontram em bom estado ou não.
3. O quadro abaixo refeelete o equipamento mínimo de proteção necessário para a realização das ações de manutenção a desempenhar.

Equipamento de Protecção Individual
Óculos
Viseiras
Luvas
Caneleiras
Protecção de braços
Botas
Capacete e Avental
Equipamento proteção completo para aplicação de químicos

4. O adjudicatário deverá facultar todo o tipo de ferramenta ou equipamento de jardinagem (mecânico e manual) indispensáveis para a realização dos trabalhos de manutenção de espaços verdes do CMS de forma eficiente e eficaz.

Cláusula 14.^a

Outras condições

1. Além das ações de manutenção de espaços verdes previstas no Anexo I, devem ser efetuadas ações complementares, de acordo com as periodicidades definidas pelo adjudicatário por forma a garantir o previsto no n.º4 da Cláusula 8.^a da Parte II (Cláusulas Técnicas).

2. O adjudicatário deverá ainda manter disponível uma equipa de trabalho com a composição adequada, para a realização de outras ações de manutenção complementares, quer na semana anterior aos eventos em seguida indicados, quer noutras circunstâncias que possam ocorrer de forma inopinada.

3. Eventos especiais:

a.	Dia da AFA	janeiro
b.	Dia da Base Aéreo n.º1	maio
c.	Baile de Finalistas na AFA	maio
d.	Juramento de Bandeira na AFA	junho
e.	Dia da Base Aberta	setembro
f.	Rendição do Comando da BA1	outubro
g.	Juramento do Código de Honra AFA	outubro
h.	Abertura Solene do Ano Letivo AFA	novembro

4. O adjudicante informará o adjudicatário das datas concretas de cada um dos eventos referidos no número anterior.

ANEXO I – Manutenção Espaços Verdes do Complexo Militar Sintra 2022-2025

ZONA	Local	LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO/ MANUTENÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
									JUN	Herbicida					NOV	Podas	
Zona 1	BA1	Área desde o aqueduto até ao jardim da santa inclusive, contendo clube de sargentos, piscina, alojamento de pessoal em trânsito e toda a zona junto à rede periférica.	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	F	M	M	M	F	M	H	M	M	F	F		P	F
Zona 2	BA1	Área circundante aos palácios, contendo o estacionamento, piscina, campo de ténis e os diversos canteiros até ao alojamento de praças.	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	F	S	S	S	F	S	H	S	S	F	F		P	F
Zona 3	BA1	Área circundante à messe geral e alojamentos masculinos e femininos. Toda área desde a porta de armas até à cafeteria geral contendo parques estacionamento, cruz de cristo e avenida principal e ETAR.	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	F	S	S	S	F	S	H	S	S	F	F		P	F
Zona 4	BA1	Área circundante ao Comando e Grupo de Apoio, e sucacos desde a cafeteria geral até ao aqueduto.	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	S	S	S	S	S	S	H	S	S	S	S	S	P	S
Zona 5	BA1	Área entre os hangares do Museu do Ar e o Centro Estudos Aeronáuticos, contendo Avenida MGEN Lessa, parques estacionamento, campo futebol e circundante ao edifício dos bombeiros.	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	F	M		S	F	S	H	S	S	F	F		P	F
Zona 6	BA1	Áreas circundantes aos edifícios da central telefónica, Centro de Saúde, oficina Museu do Ar, Cinófila, Esqª de Abastecimento.	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.				M	M		H	M		M		M	P	
Zona 7	AFA	Área circundante ao Centro Estudos Aeronáuticos, prado e canteiros dos parques de estacionamento, entre o Centro Estudos Aeronáutico e o alojamento 3.	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	F	S	S	S	F	S	H	S	S	F	S	F	P	S

ACADEMIA DA FORÇA AÉREA
CADERNO DE ENCARGOS

ZONA	Local	LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
									JUN	Herbicida					NOV	Podas	
Zona 8	BA1	Área dos Combustíveis e prado atrás do PT3 até ao Centro Estudos Aeronáuticos	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	M		M		M		H	M		M		M		
Zona 9	BA1	Área desde a Cinófila até à mata atrás da messe AFA inclusive, contendo os edifícios da EMB, Proteção Civil, parques de estacionamento e bombas de combustível.	- Corte relva/erva; - Desmatção - Podas; - Limpeza.				M	M		H	M		M		M	P	
Zona 10	AFA	Área circundante ao depósito de água e encostado ao edifício da Loja do Militar.	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.			M	M	M	M	H	M	M	M	M		P	M
Zona 11	AFA	Área circundante à Messe	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	F		S		F	S	H	S	S	F	S	F	P	S
Zona 12	AFA	Área circundante aos Alojamentos 2, 3 e 4	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	F		S		F	S	H	S	S	F	S	F	P	
Zona 13	AFA	Mata, traseiras do Alojamento 1 e canteiros parque estacionamento.	- Desmatção; - Podas; - Limpeza.				M		M			M		M		P	
Zona 14	AFA	Avenida principal, jardim do T38, comando, traseiras e entrada do bar de alunos e alojamento 1	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	S	S	S	S	S	S	H	S	S	S	S	S	P	S
Zona 15	AFA	Jardim nas traseiras do alojamento 2	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	F		S		F	S	H		S	F	S	F	P	
Zona 16	AFA	Blocos Escolares, Laboratório Ciências de Base, Parada Principal, Anfiteatro e Comando	- Corte relva/erva; - Mondas e sachas; - Podas; - Limpeza.	F		S	S	F	S	H	S	S	F	S	F	P	

ACADEMIA DA FORÇA AÉREA
CADERNO DE ENCARGOS

ZONA	Local	LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
									JUN	Herbicida					NOV	Podas	
Zona 17	AFA	Área circundante ao Gimnodesportivo, campo de futebol, avenida traseira laboratório Ciências de Base e estrada nos topos do campo futebol	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	M	M	M	M	M	M	H	M	M	M	M	M	P	M
Zona 18	AFA	Pista de obstáculos e treino em circuito e canteiros junto do Avião estático	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	M	M	M	S	S	S		S	S	S	S	M	P	M
Zona 19	AFA	Porta de Armas e Avenida exterior de acesso à porta de armas da AFA	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	F		M		F	M	H	M	M	F	M	F	P	
Zona 20	AFA	Mata do Laboratório de Aeronáutica (pista de combate tático)	- Desmatção/ Capinagem; - Podas; - Limpeza.				M	M	M		M	M	M	M		P	
Zona 21	AFA	Carreira de tiro e estrada de acesso	- Desmatção/ Capinagem; - Podas; - Limpeza.		M			M						M			
Zona 22	BA1	Área desde a entrada para a placa 2 até ao hangar da manutenção contendo também área circundante da torre de controlo e área circundante aos edifícios do HTC	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.	F	M	M	S	F	S	H	S		F	F	M	P	F
Zona 23	AFA	Envolvente à Esquadra 802 e estrada de acesso	- Corte relva/erva; - Podas; - Limpeza.		M		M			H	M		M			P	
Zona 24	BA1	Ribeira	- Desmatção/ Capinagem do leito e margens; - Limpeza.									M					
Zona 25	BA1	Estrada periférica de terra batida e pequeno pinhal junto à vedação	- Desmatção/ Capinagem; - Podas; - Limpeza.				M							M			

ACADEMIA DA FORÇA AÉREA
CADERNO DE ENCARGOS

ZONA	Local	LOCALIZAÇÃO DAS ZONAS DE INTERVENÇÃO/MANUTENÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO/ MANUTENÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
									JUN	Herbicida					NOV	Podas	
Zona 26	BA1	Avenida desde aeronave T37 até porta armas.	- Corte relva/erva; - Desmatção/ Capinagem; - Podas; - Limpeza.		M			M						M			
Zona 27	BA1	Área do aeródromo	- Desmatção/ Capinagem; - Limpeza.		M			M		H			M				
Zona 28	BA1	Monte Funchal (Estação Micro-Ondas)	- Desmatção/ Capinagem - Limpeza.				M							M			
Zona 29	BA1	São João das Lampas (Non Directional Beacon)	- Desmatção/ Capinagem - Limpeza.				M							M			
Zona 30	BA1	Perímetro exterior à rede periférica	- Desmatção/ Capinagem - Limpeza.					M						M			

Legenda: S – Manutenção semanal; M – Manutenção rotina; F – preparação para eventos especiais; H – Aplicação de herbicida; P – Ações de poda.

ANEXO II – Delimitação das zonas a intervencionar















